# LEI Nº 2.831, 17 DE MAIO DE 2.006.

*Autoriza o Município de Leme a criar o Programa de Apoio a Gestantes, no âmbito do Município de Leme, e fixa outras providências.*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Município de Leme autorizado a criar o programa de Apoio a Gestantes, no âmbito do Município de Leme.

**Artigo 2º** - Dentre outras iniciativas obrigatórias, o Programa de Apoio a Gestantes, compreenderá as seguintes medidas:

I – campanhas específicas, através de informativos impressos distribuídos gratuitamente na rede pública de saúde, orientando as gestantes sobre os cuidados necessários durante a gravidez, logo após ao parto e nos primeiros anos de vida do bebê;

II – amplo oferecimento de exames para acompanhamento do desenvolvimento da gestação, incluindo diagnóstico por ultra-som, agendados pela gestante, após a solicitação médica, e executados, após o agendamento, dentro do menor prazo possível;

III – atendimento médico-hospitalar durante toda a gestação;

IV – complementação alimentar para a gestante, sempre que o médico da unidade da saúde entender como necessária, com acompanhamento da assistente social;

VI – complementação de vitaminas indispensáveis à gravidez, em especial ácido fólico.

**Artigo 3º** - As eventuais despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 17 de maio de 2.006.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**
**Prefeito do Município de Leme**